



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**CONTAS DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**

ANEXO III - D e Tabela 8 da IN TC 43/2017

RELUCI

EXERCÍCIO DE 2018



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Presidente da Câmara Municipal

Paulo Caldeira Burock Júnior

Vice-Presidente

Márcio Silva da Conceição

Secretário

Thiago Delorence Gava

Controladora Geral

Sulaima Barbosa das Neves



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

RELATÓRIO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Gestor responsável: Presidente Paulo Caldeira Burock Júnior

Exercício: 2018

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e a teor do que preceitua o artigo 59 da Lei Complementar nº101/2000, esta Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício de 2018, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir, apresento os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, meu parecer conclusivo.

1. Itens de abordagem prioritária

1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto	Amostra
1.1.1	Despesa – realização sem prévio empenho	Foram analisados todos os processos dos meses de janeiro à setembro/2018, exceto ao que corresponde ao empenho com gasto de pessoal.	- Lei 4.320/64 - Lei Complementar 101/2000 Demais normas aplicáveis	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	- Ressalva	- Ressalva
1.2. Gestão Previdenciária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto	Amostra
1.2.1	Registro por competência – despesas previdenciárias	Foram analisados todos os meses do ano de 2018.	- CF/88, art.40 - LRF, art.69 - Lei 9.717/98, art.1º. - Lei 8.212/91	Verificar se foram realizados os registros contábeis	-	-



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

	patronais			orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patrimoniais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.		
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias – parte patronal	Foram analisados os pagamentos de todos os meses do ano de 2018.	- CF/88, art.40 - LRF, art.69 - Lei 9.717/98, art.1º. - Lei 8.212/91	Verificar se houve pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	-	-
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	Foram analisados os pagamentos de todos os meses do ano de 2018.	- CF/88, art.40 - LRF, art.69 - Lei 9.717/98, art.1º. - Lei 8.212/91	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das variações patrimoniais diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	-	-
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias – parte servidor	Foram analisados todos os processos dos meses do ano de 2018.	- CF/88, art.40 - LRF, art.69 - Lei 9.717/98, art.1º. - Lei 8.212/91	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de	-	-



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				previdência.		
1.3 Gestão Patrimonial						
Código	Objeto/Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto	Amostra
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Inventário anual e registro contábil (conciliação).	CRFB/88,art.37,caput c/c Lei 4.320/64,arts.94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	-	-
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Inventário anual e registro contábil (contábil). Termos de guarda e responsabilidade de bens.	Lei 4.320/64,art.94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	-	-
1.4 Limites constitucionais e legais						
Código	Objeto/Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto	Amostra
1.4.1	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha	Movimento financeiro referente ao	CRFB/88,art.29-A,§1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de	-	-



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

	de pagamento.	período de janeiro a dezembro/2018 e folha de pagamento referente ao mesmo período.		pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimo no exercício.		
1.4.2	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação.	Lei que autoriza o pagamento e folha de pagamento referente aos meses de janeiro a dezembro/2018.	CRFB/88,art.29,inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	-	-
1.4.3	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores - pagamento	Lei que autoriza o pagamento e folha de pagamento referente aos meses de janeiro a dezembro/2018.	CRFB/88,art.29,inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios dos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	-	-
1.4.4	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	Lei que autoriza o pagamento, folha de pagamento referente aos meses de janeiro a dezembro/2018 e Lei Orçamentária local.	CRFB/88,art.29,inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	-	-
1.5 Demais atos de gestão						
Código	Objeto/Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto	Amostra
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade	Verificação documental	IN SCI nº 02/2014 – Versão 02	Avaliar se os documentos integrantes da	-	-



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

	com o normativo do TCE.			PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa da prestação de contas.		
2. Itens de abordagem complementar						
2.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto	Amostra
2.1.1	Despesa realização de despesas irregulares	Foram analisados todos os processos dos meses de janeiro a setembro/2018.	LC 101/2000,art.15 c/c Lei 4.320/1964,art.4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	-	-
2.1.2	Despesas liquidação	Foram analisados todos os processos dos meses de janeiro a setembro/2018.	Lei 4.320/1964, art.63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº4.320/64 para a liquidação das despesas.	-	-
2.1.3	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Foram analisados todos os processos dos meses de janeiro a setembro/2018.	Lei 4.320/1964, art.62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	-	-
2.2 Demais atos de gestão						
Código	Objeto/Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto	Amostra
2.2.1	Realização de despesas sem previsão em lei específica	Foram analisados todos os processos dos meses de janeiro a setembro/2018.	CRFB/88,art.37,caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	-	-



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

1.2 Constatações e proposições

Código	Achados	Proposição/Alertas	Situação
2.1.1	Pagamento de gratificação indevida – lei inconstitucional	- que os valores do dano sejam ressarcidos aos cofres do Município por meio do Procedimento Administrativo nº02/2018; - que o ressarcimento seja efetuado o mais breve possível; - que toda alteração no quadro funcional da Câmara Municipal, sendo ela, de espécie remuneratória ou não, seja encaminhada à Unidade de Procuradoria para pronunciamento de sua legalidade e legitimidade diante das legislações vigentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal; - que o responsável pela Unidade de Diretoria de Administração e Finanças não efetue qualquer tipo de alteração no quadro funcional da Câmara sem a autorização expressa pelo Gestor anexa a manifestação da Procuradoria sobre sua legalidade e legitimidade da lei a que for predita.	Procedimento Administrativo encerrado. Valores restituídos aos cofres públicos.
2.2.1	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	- que os valores do dano sejam ressarcidos aos cofres do Município por meio do Procedimento Administrativo nº02/2018;	Procedimento Administrativo encerrado. Valores restituídos aos cofres públicos.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

		- que o ressarcimento seja efetuado o mais breve possível; - que toda alteração no quadro funcional da Câmara Municipal, sendo ela, de espécie remuneratória ou não, seja encaminhada à Unidade de Procuradoria para pronunciamento de sua legalidade e legitimidade diante das legislações vigentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal; - que o responsável pela Unidade de Diretoria de Administração e Finanças não efetue qualquer tipo de alteração no quadro funcional da Câmara sem a autorização expressa pelo Gestor anexa a manifestação da Procuradoria sobre sua legalidade e legitimidade da lei a que for predita.	
--	--	--	--

1.3 Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Código nº 1.1.1 da tabela – Diante das análises efetuadas pela Controladoria nos processos de despesas da Câmara Municipal nos meses de janeiro à setembro/2018, registra-se que não foi efetuado despesa sem emissão de prévio empenho no período auditado.

Código nº 1.2.1 da tabela – Diante das análises efetuadas nos meses de 01 ao 13 de 2018, a Controladoria verificou que os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patrimoniais da entidade estão sendo realizados.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Código nº 1.2.2 da tabela – Diante das análises realizadas nos meses 01 ao 13 de 2018, a Controladoria constatou que o pagamento das obrigações previdenciárias – parte patronal, está sendo efetuado tempestivamente.

Código nº 1.2.3 da tabela – Diante das análises realizadas nos meses 01 ao 13 de 2018 a Controladoria observou que não houve multas e juros por atraso de pagamento das obrigações previdenciárias.

Código nº 1.2.4 da tabela – Diante das análises efetuadas nos meses 01 ao 13 de 2018, a Controladoria certificou que houve retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Código nº 1.3.1 da tabela - Diante das documentações apresentadas à Unidade de Controle Interno, certifico que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, conforme estabelece a CRFB/88, art. 37 e arts. 94 à 96 da Lei 4.320/1984.

Código nº 1.3.2 da tabela – Diante das documentações apresentadas à Unidade de Controle Interno, certifico que os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficiente para sua caracterização, indicando o agente responsável por sua guarda e administração.

Código nº 1.4.1 da tabela – Diante do movimento financeiro apresentado à Controladoria, certifico que no ano de 2018 o gasto total com a folha de pagamento não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimo no exercício.

Código nº 1.4.2 da tabela - De posse das documentações enviadas a Unidade de Controle, registra-se que a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal atende o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal/1988, especialmente os limites máximos nele fixado e a fixação de uma legislatura para outra, conforme estabelece a Resolução nº05/2016 de 28 de setembro de 2016.

Código nº 1.4.3 da tabela - De posse das documentações encaminhadas à Unidade de Controle, registra-se que o pagamento de subsídios dos Vereadores obedece aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.

Código nº 1.4.4 da tabela - De posse das documentações apresentadas à Unidade de Controle, registra-se que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do município, conforme estabelece o art. 29, inciso VII, da CRFB/88.

Código nº 1.5.1 da tabela – Conforme verificação documental, a Controladoria certifica que os documentos que integram a PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa da prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Código nº 2.1.1 da tabela – A Controladoria avaliou e considerou como uma despesa irregular, lesiva ao patrimônio público e ilegal a gratificação concedida ao servidor com base em uma lei inconstitucional.

Código nº 2.1.2 da tabela – Diante das análises documentais, a Controladoria certifica que as liquidações das despesas dos meses de janeiro á setembro/2018 obedeceram aos pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Código nº 2.1.3 da tabela - Diante das análises documentais, a Controladoria certifica que não houve no período de janeiro á setembro/2018 despesa sem regular liquidação.

Código nº 2.2.1 da tabela - Diante das análises documentais, a Controladoria reconheceu como despesa sem previsão em lei específica o pagamento de gratificação concedido a servidor com base em uma lei inconstitucional.

Os objetos descritos na tabela acima foram analisados por meio de Auditoria de Conformidade e através de verificação documental. Embora não tenham sido encontrados pontos agravantes nas análises realizadas, a Controladoria encaminhou várias recomendações aos responsáveis pelas Unidades Setoriais como forma de melhoria nos trabalhos executados.

Registro nos autos deste relatório a dificuldade de retorno da Administração quanto algumas manifestações da Unidade Central de Controle Interno no ano de 2018. Relato dificuldades estruturais enfrentadas rotineiramente para o cumprimento das atribuições institucionais da Controladoria, inclusive quanto á morosidade no retorno da documentação solicitada aos setores.

A demora e a ausência de resposta da Administração e dos setores sobre os aspectos levantados nos relatórios do Controle Interno prejudica o regular desenvolvimento dos trabalhos da área. Além disso, pode denotar uma possível falta de providências para as falhas apontadas. Torna-se inviável saber se as recomendações expedidas pelo Órgão Controlador foram objeto de ações com vistas ao cumprimento, o que faz com que a eficácia e os resultados almejados pelos trabalhos da servidora incumbida pelo Controle Interno possa ser bastante reduzidos em função da intempestividade dos retornos aos relatórios e recomendações produzidas.

3. Parecer do Controle Interno

Examinei a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Senhor Gestor responsável Paulo Caldeira Burock Júnior, Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – Espírito Santo, relativa ao exercício de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Em minha opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, conforme relatados acima, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame, representam regularmente, com ressalva, a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas.

3.1 Ressalva

1 – Ressalvo que na data de 28 de fevereiro de 2019 a Controladoria foi cientificada pela Unidade de Diretoria de Administração e Finanças – DAF sobre um débito deixado pelo Gestor que antecedeu, Sr. Paulo Caldeira Burock Júnior. Informa a Unidade DAF que o débito está registrado na Receita Federal referente multa por atraso/falta na entrega da Declaração DCTF no ano de 2014, com vencimento no dia 29 de Novembro de 2019 no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). A Controladoria iniciará o mais breve possível a análise sobre o débito deixado.

2 - Ressalvo que pela complexidade e amplitude da elaboração da Matriz de Risco a Controladoria obteve dificuldades no exercício de 2017 em sua elaboração. Assim, o Plano de Auditoria Interna de 2018 não foi baseado e referenciado na Matriz de Risco.

Sabe-se da importância da Matriz de Risco para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, logo, esta Controladoria, após capacitação direcionada ao teor que abrange a matéria estará nesse exercício de 2019 elaborando a Matriz de Risco da Câmara Municipal.

Remeta-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Exmo. Sr. Cláudio Bernardes Baptista, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 4º da Resolução TC nº227/2011 e a IN SCI nº02/2014 da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES.

Atílio Vivácqua-ES, 19 de Março de 2019.

Sulaima Barbosa das Neves
Controladora Geral